



Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Oeiras

Integrante do Território da Cidadania do Vale do Canindé e
Membro da Associação Brasileira de Cidades Históricas - ABCH
Monumento Histórico Nacional

LEI Nº 1.686, de 18 de maio de 2009.

Altera o artigo 62. da Lei nº 1529/1996, que dispõe sobre a concessão de diárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Oeiras, Estado do Piauí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

Art. 1º - Fica acrescido, no artigo 62 da Lei nº 1529/1996, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, os parágrafos terceiro, quarto e quinto, com o seguinte texto:

"Parágrafo terceiro – O valor da diária será diferenciado quando o deslocamento ocorrer:

I - entre Municípios do Estado; e

II - entre Estados da Federação.

Parágrafo quarto – Não serão pagas, em cada exercício, a nenhum agente político ou servidor municipal, mais que 180(cento e oitenta diárias:).

Parágrafo quinto – Os valores e critérios para a concessão de diária será fixado por decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Oeiras-PI, 18 de maio de 2009.

Benedito de Carvalho Sá
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE.

José Lopes Nunes Junior
Secretário Municipal de Administração e Finanças



"Oeiras Vive"

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de Oeiras

Integrante do Território da Cidadania do Vale do Canindé e
Membro da Associação Brasileira de Cidades Históricas - ABCH
Monumento Histórico Nacional

Numerada, registrada e publicada a presente Lei. no Mural da Prefeitura
Municipal de Oeiras, aos dezoito dias do mês de maio do ano de dois mil e nove.

Luiz Ronaldo de Abreu Sá
Chefe de Gabinete